

**PARECER JURÍDICO – HOMOLOGAÇÃO**

<b>Processo de contratação n.º</b>	154/2022	<b>Edital</b>	Pregão Presencial n. 056/2022
<b>a) Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e de equipamentos.		
<b>b) Meio de seleção</b>	Pregão Presencial	<b>c) Critério</b>	Menor Preço
<b>d) Valor estimado</b>	R\$ 2.051.842,36	<b>e) Origem dos recursos</b>	Contratos de Gestão e recursos próprios
<b>f) Sessão Pública</b>	17/03/2023		
<b>g) Vencedor(as)</b>	g.1-) CW2 MULTISERVICOS LTDA		

Trata-se de processo de seleção para a contratação do objeto descrito na alínea “a”, valor estimado global constante na alínea “d”, cuja seleção se processou na forma indicada na alínea “b”, tendo como vencedora a empresa indicada na alínea “g”.

A sessão pública ocorreu na data informada na alínea “f”.

Em razão ao que dispõe o inc. VI e parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, no que tange ao exame prévio da legalidade do procedimento para fins de homologação, foi verificada a regularidade de todos os requisitos com relação à lei e o edital, conforme manifestação constante nos autos às fls. 178/182. Deixa-se, assim, de reiterar os aspectos ali apontados, os quais demonstraram a correta aplicação dos atos preparatórios dos itens anteriores.

Não houve questionamento na fase interna e/ou após a publicação referentemente à higidez editalícia.

O edital de pregão presencial constou às fls. 183/284, com publicação da retomada de sessão pública na imprensa oficial municipal em 13/03/2023 (fls. 602). Também houve publicidade no sítio oficial desta Fundação -

(www.hospitalsantalydia.com.br), no campo “Licitações” (fls. 603). Atendido, pois, o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal; art. 4º, IV, Lei do Pregão).

Foi observado o interstício legal de 8 (oito) dias entre a publicação e a realização da sessão (art. 4º, V, Lei 10.520/02).

É preciso mencionar que a retomada de sessão pública foi necessária para que houvesse negociação com os 3º e 4º colocados na sessão ocorrida em 28 de setembro de 2022 (vide ATA fls.508/510), pois a empresa que se sagrou vencedora definitiva, SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA, recusou-se a assinar o contrato de prestação de serviços (fls.596).

As proponentes foram habilitadas, conforme os atos registrados na Ata de fls. 683/685.

Nesse sentido, houve a declaração de aceitabilidade do preço ofertado pela empresa vencedora descrita no quadro acima.

Após a análise documental, promoveu-se a habilitação da proponente.

O Pregoeiro constatou por diligência que havia pendências da primeira colocada na Certidão Negativa de Débitos Municipais. Entretanto, por se tratar de ME/EPP, foi assegurado ao licitante vencedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para a regularização.

Dessa forma, a sessão foi suspensa, concedendo-se o prazo legal para a empresa “CW2 MULTISERVICOS LTDA” apresentasse a competente Certidão, o que foi feito tempestivamente, conforme se depreende das fls. 696/697.

A sessão foi reiniciada no dia 23/03/2023 para dar a oportunidade de recursos e garantir o contraditório e a ampla defesa. Além disso, houve publicação da retomada de sessão pública na imprensa oficial municipal em 22/03/2023 (fls. 698). Também houve publicidade no sítio oficial desta Fundação - (www.hospitalsantalydia.com.br), no campo “Licitações” (fls. 699). Atendido, pois, o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal; art. 4º, IV, Lei do Pregão).

Assim, o Pregoeiro classificou DEFINITIVAMENTE a empresa CW2 MULTISERVICOS LTDA, nos termos da Ata da Sessão de fls.700/701.

10

Contudo, a empresa CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI manifestou a intenção de recorrer sobre o seguinte argumento: “Inconsistência na planilha em relação aos tributos”.

Nesta seara, concedeu-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para a interposição do recurso pela empresa interessada.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva (fls.705/718).

A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões às fls. 720/747.

O Setor de Compras e Contratos ofertou manifestação às fls.748/750, dando por regular os atos e por fim requereu a apreciação do Departamento Jurídico.

As razões da empresa Carvalho Multisserviços Eireli não merecem prosperar, uma vez que seu principal argumento funda-se na exclusão da empresa CW2 Multisserviços LTDA do regime de tributação do Simples Nacional, com o que não se pode concordar.

Eis que, de acordo com o art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, a prestação de serviço de limpeza não impede a opção pelo regime diferenciado de tributação de que trata aquela lei.

Ainda que assim não fosse, não prospera a alegação da recorrente no sentido de que a proposta da recorrida seria inexequível. O preço total ofertado pela recorrida ficou na ordem de R\$ 2.051.842,86 (dois milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Note-se que tal valor não se distancia da proposta apresentada pela recorrente, a qual, conforme se observa das fls. 387/390, totalizou em R\$ 2.060.330,28 (dois milhões, sessenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos). Dessa forma, quando se comparam os dois valores, o argumento da inexequibilidade não se sustenta.

Nessa linha de consideração não há motivos idôneos para a desclassificação da proposta vencedora.

Sem outras ocorrências viu-se que o Pregoeiro promoveu a adjudicação da vencedora.

Este Departamento Jurídico não possui competência técnica para imiscuir-se nos aspectos qualitativos, tampouco na compatibilidade dos preços com os patamares de mercado, razão pela qual, fica aposta a impossibilidade de manifestação meritória nesse sentido.

Neste sentido, consideram-se hígidos os atos até aqui praticados.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, submetemos o presente processo a V.Sa. propondo a homologação do certame.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2023

  
**Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira**  
Gerente Jurídico (OAB/SP 256.355)